



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO Nº. 2.054, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA  
LOCALIDADE DENOMINADA “BÊCO SÔ  
CANDINHO” NO BAIRRO MANJAHY**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.52, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de julho por volta 06h15min, na localidade denominada “Bêco Sô Candinho”, bairro Manjahy, zona urbana do Município de Nova Era/ MG, ocorreu rolamento de blocos e placas rochosas que atingiram uma residência, ocasionando danos como quebra do fogão à lenha que ficava no quintão desta residência, uma parede da casa, bem como, parte do muro que separa o imóvel;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil do Município solicitou à Ação Social a realização de estudo social das famílias susceptíveis, bem como, solicitou que a prefeitura interditasse o local ou retirasse as famílias que estavam correndo risco de serem atingidas por outro deslizamento;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Social realizado destacou que os grupos familiares que estavam expostos ao risco de novo deslizamento não tinham condições de pagar aluguel ou comprar outro imóvel, visto que o rendimento mensal de cada família é o valor do benefício recebido do Programa Bolsa Família foi sugerido que o Conselho adotasse as providências para resguardar essas famílias;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pelo DNIT que detectou a presença de fissuras no maciço rochoso, bem como, a presença de solo solto propício à movimentação em caso de saturação;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pelo DNIT, as grandes dimensões dos blocos de rochas, a proximidade das casas com o paredão do maciço e a incerteza da estabilidade do talude são aspectos que justificam a relocação imediata das famílias da área de risco, primando assim, pela integridade das famílias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal através da Lei nº 2009/16 ofereceu às famílias o benefício de Auxílio em situação de calamidade pública ou de emergência no percentual de 1/3 (um terço) do salário mínimo, para que essas famílias pudessem locar outros imóveis para saírem da área de risco;

**CONSIDERANDO** que as famílias informaram que não possuem parentes no Município, não tendo outro lugar para residir;

**CONSIDERANDO AINDA** que as famílias não conseguiram alugar nenhum imóvel com o valor do benefício eventual no percentual de 1/3 (um terço) do salário mínimo oferecido pelo Município, e que ainda as locadoras exigem 02 fiadores e as famílias alegaram que não tem condições de conseguir os fiadores;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que o tempo está passando, e o período de chuva se aproxima (outubro, novembro, dezembro e janeiro), podendo ocorrer pancadas de chuva torrenciais que poderão ocasionar outros deslizamentos de blocos de rocha, e assim, ocasionar danos maiores;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência na Localidade “Bêco São Candinho” próximo ao maciço rochoso, no bairro Manjahy, zona urbana do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Em virtude da declaração de Situação de Emergência de que trata este Decreto, fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 4º** Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação.

Nova Era, 13 de novembro de 2019.

Laura Maria Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL